LEI MUNICIPAL Nº 1.961/24, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.870/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Floriano Peixoto, RS, de que trata o Art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o disposto no Artigo 149 da Constituição Federal.

Art. 2º - A alíquota de contribuição prevista no Art. 14 da Lei Municipal nº 1.870/2022, de 02 (dois) de dezembro de 2022, que fixa a contribuição patronal a cargo dos Órgãos e Poderes do Município é de 16,00% (dezesseis por cento), já contemplado o percentual de 2,00% (dois por cento) destinado ao custeio da taxa de administração, incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada.

Art. 3º - A alíquota de contribuição prevista nos Art. 14, da Lei Municipal nº 1.870/2022, de 02 (dois) de dezembro de 2022, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores ativos, permanece aquela instituída pelo Governo Federal para segurados do Regime Geral de Previdência Social, qual seja a seguinte:

I – 9% (nove por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição com valor de até R$ 2.666,68 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

II - 12% (doze por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R$ 2.666,69 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) até R$ 4.000,03 (quatro mil reais e três centavos);

III - 14% (quatorze por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R$ 4.000,04 (três mil reais e quatro centavos) até R$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos);

Art. 4º - A alíquota de contribuição prevista nos art. 15, da Lei Municipal nº 1.870/2022, de 02 (dois) de dezembro de 2022, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores inativos e pensionistas, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art. 5º - Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar nº 30/2020, de 24 (vinte e quatro) de julho de 2020, ou outra que vier a sucedê-la, permanecem sendo custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 6º - As alíquotas de que trata a presente Lei entrarão em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere a presente Lei, vigorarão as alíquotas atualmente vigentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 16.01.24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.